



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

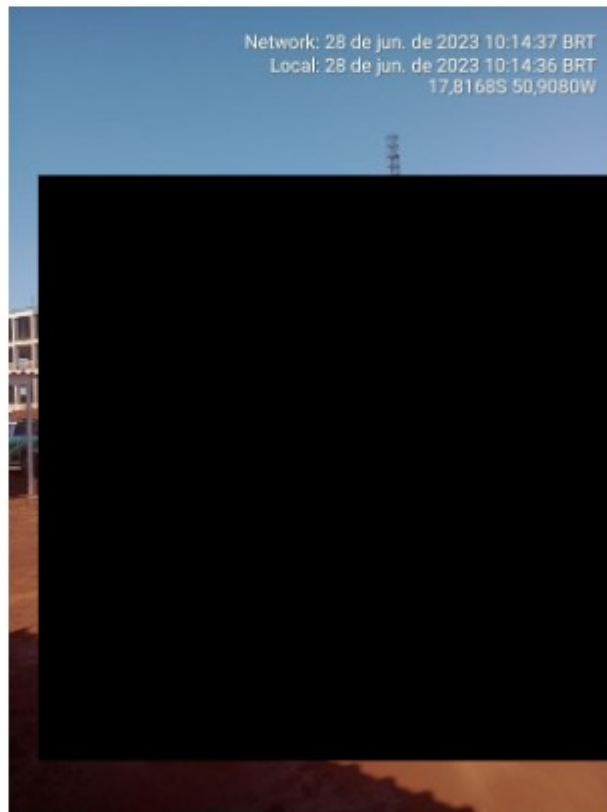
1.- Empregadores

(A) Tomadora – empresa principal

Empregador: **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**
CNPJ: **03.701.380/0001-80** - Nome Fantasia: **Porto Belo** – Fone: **(62) 99262.1001**
Sede: **Rua 3, Quadra CHC, Lote 0277, Chácara São Pedro – Aparecida de Goiães-GO**
Local da Ação Fiscal: **Obra de Construção da Prefeitura Municipal de Rio Verde –**
localização da obra: Rua RG-12 S/Nº Bairro Gameleira II, Rio Verde-GO - CEP 75906-858.
Coordenadas Geográficas: **-17º8'173-S, -50º9'081-W** Grau de risco: **03** - Empregados: **02**

(B) Terceirizada – empresa interposta

Empregador: **ROCHEDO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**
CNPJ: **49351907/0001-94** - Nome Fantasia: **ROCHEDO**
Sede: **AV. LIBERDADE, nº 385, QUADRA 12ª-LOTE 01 Goiânia-GO**
Local da Ação Fiscal: **Obra de Construção da Prefeitura Municipal de Rio Verde –**
localização da obra: Rua RG-12 S/Nº Bairro Gameleira II, Rio Verde-GO - CEP 75906-858.
Coordenadas Geográficas: **-17º8'173-S, -50º9'081-W** Grau de risco: **03** - Empregados: **45**



(Imagem 01- Entrada da empresa-Canteiro de obras)

(NÃO RESTOU CARACTERIZADO O TRABALHO ANÁLOGO DE ESCRAVO)

2.- EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

PROCURADOR DO TRABALHO

MOTORISTA

DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

-
-
-
-



3.- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Histórico	Tomadora	Terceirizada
Empregados alcançados	02	28
Empregados encontrados sem registro	02	16
Empregados registrados durante ação fiscal	02	02
Empregados Resgatados – total	00	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00	00
Mulheres (resgatadas)	00	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00	00
Trabalhadores Estrangeiros	00	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	09	04
Termos de Apreensão de Documentos	00	00
Termos de Interdição Lavrados	01	01
Termos de Suspensão de Interdição	00	00
Termos de Notificação	01	01
Prisões efetuadas	00	00
Armas apreendidas	00	00
CTPS emitidas	00	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00	00

4.- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, relatando possíveis irregularidades de empregados sem registro, condições péssimas de Segurança e Saúde no trabalho, atrasos nos salários.

5.- DADOS DOS EMPREGADORES E SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

III.I -O empregador **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** , trata-se de uma empresa de construção de prédios, contratada para execução de obra de **Construção da Prefeitura Municipal de Rio Verde**.

Razão Social: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Nome Fantasia: PORTO BELO_ - CNPJ: 03.701.380/0001-80
CNAE: 46.87.7-03 - Endereço sede: Rua 3, Quadra CHC, Lote 0277, Chácara São Pedro – Aparecida de Goáis-GO
localização da obra: Rua RG-12 S/Nº Bairro Gameleira II, Rio Verde-GO - CEP 75906-858
Município: Rio Verde UF: GO

III.II -A empresa terceirizada **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, trata-se de uma empresa de construção de prédios, contratada para execução de obra de **Construção da Prefeitura Municipal de Rio Verde**.

Razão Social: ROCHEDO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia: ROCHEDO_ - CNPJ: 49.351.907/0001-94
CNAE: 43.99.1-99 - Endereço sede: AV. LIBERDADE, 385 - QUADRA12A, GOIÂNIA/GO
localização da obra: Rua RG-12 S/Nº Bairro Gameleira II, Rio Verde-GO - CEP 75906-858
Município: Rio Verde UF: GO

6.- DA AÇÃO FISCAL

Trata-se, o local inspecionado, de um canteiro de obras de construção de uma grande edificação, constituída por um prédio de 08 pavimentos, onde será a nova sede do Paço Municipal de Rio Verde/GO, localizada na Rua RG-12 com Avenida Flamboyant, Rio Verde/GO, coordenadas Geográficas: -17.817194, -50.908583.

A Prefeitura de Rio Verde/GO havia inicialmente contratado a empresa CONCREPOXI, por meio de empreitada, para execução da obra em comento, tendo a citada empresa iniciado as atividades no local em agosto de 2022. Porém, por questões de não cumprimento do pactuado, em abril de 2023 o contrato foi rompido e a Prefeitura contratou a empresa “Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda” para dar continuidade

na execução da referida obra.

A Porto Belo trata-se de uma grande empresa de construção civil, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, possuindo outras pequenas 07 (sete) obras em andamento no estado e cerca de 700 (setecentos) empregados. Especificamente na obra em questão (Rio Verde/GO), a empresa mantinha cerca de 40 operários, alguns deles alojados, contratados de outras regiões. Além disso, referida empresa mantinha contratos de subempreitada com outras prestadoras de serviços, sendo a principal delas a “ROCHEDO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 49.351.907/0001-94”.

No decorrer da ação fiscal no posto de trabalho, foram inspecionados todo o canteiro de obras, englobando não somente as atividades da empresa ora autuada, mas também as das demais prestadoras de serviços. Também foram inspecionados alojamentos de trabalhadores, tanto de Porto Belo quanto da prestadora de serviços Rochedo.

Todos os alojamentos estavam em boas condições. Quanto ao canteiro de obras, foram identificadas irregularidades concernentes à proteção contra quedas, escada improvisada, vãos no chão sem preenchimento, guinchinho sem dispositivo de parada de final de curso, culminando com a determinação de paralização parcial das atividades, conforme Termo de Embargo 1.070.679-8, emitido em 28/06/2023.

Por fim, cabe ressaltar que, embora tenham sido constatadas várias infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada pela equipe de fiscalização não chegou a caracterizar-se como “submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo”, conforme havia sido relatado no denúncia.

7.- DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

7.1 - Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo “trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 09(nove) autos de infração em face do referido empregador, conforme relação abaixo:

Empregador: **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Nº - Ementa - Número	Descrição da ementa (Capitulação)
1- 0017752 - 225954346	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2- 3182690 - 226015581 -	Utilizar escada de mão que não atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 18.8.6.13 da NR 18 e/ou utilizar escada de mão com montante único e/ou utilizar a escada de mão em serviços que não sejam de pequeno porte e/ou utilizar escada de mão quando não se tratar de acessos temporários. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c itens 18.8.6.13, alíneas "a", "b" e "c", 18.8.6.14 e 18.8.6.15 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
3- 3182215 -226015599	Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.3.6 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
4- 3123235 -226015637	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
5- 3183114 -226015700	Permitir o uso de guindastes e guias, além das exigências anteriores cabíveis, em desacordo com o subitem 18.10.1.26 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item

		18.10.1.26, alíneas "a", "b" e "c", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
6-	3182568 -226015734	Deixar de instalar passarelas quando for necessário o trânsito de pessoas sobre vãos com risco de queda de altura. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.8.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
7-	135007 -226015769	Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
8-	2182181 -226015793	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
9-	1350293 -226015815	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

7.2 - Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo "trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 05(cinco) autos de infração em face do referido empregador, conforme relação abaixo:

Empregador: **ROCHEDO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**

Nº	Ementa	Número	Descrição da ementa (Capitulação)
1-	0000361	-225962098	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2-	0017744	-225962110	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3-	2060256	-226006662	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
4-	1350137	-226006778	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

8.- CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham sido encontradas diversas irregularidades trabalhistas, **a situação NÃO restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

9.- SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
- c) Secretaria de Administração do Município de Rio Verde/GO.

É o relatório.



ANEXOS AO RELATÓRIO FIACAL
1-Denúncia inicial
2-Termo de Interdição
3-Autos de Infração Porto Belo
4-Autos de Infração Rochedo
5-Relatório Fotográfico